



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO



## MANUAL DE ORIENTAÇÃO

### ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

**Elaboração:**

**Adhemar Kendi Kashiyama – Auditor do Estado**

**Raquel Pereira Costa – Auditora do Estado**

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	03
2. Competência tributária.....	03
3. Alíquotas.....	03
3.1 Do desconto de 5% e sua revogação a partir de 01/01/2010.....	03
3.2 Das empresas enquadradas no Simples Nacional.....	04
3.3 Das empresas que recolhem ISSQN por valores fixos mensais.....	10
3.4 Dos profissionais autônomos.....	10
3.5 Das imunidades tributárias.....	11
3.6 Das penalidades pela falsidade nas informações.....	11
4. Prazo de Pagamento.....	11
5. Das hipóteses de incidência.....	11
6. Das Isenções.....	13
7. Das Imunidades tributárias.....	14
8. Das responsabilidades tributárias .....	15
9. Autorizações, Permissões e Concessões de Serviços Públicos.....	16
10. Prestações de serviços de agenciamento, organização, promoção, intermediação, execução de programa de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.....	17
11. Serviços prestados por empresas de propaganda e publicidade.....	17
12. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.....	18
13. Outros Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.....	19
14. Nota Fiscal Eletrônica – NFs-e	20
15. Do conceito de Nota Fiscal inidôneo.....	20
Legislação Aplicável.....	20
Lista de serviços (anexa à LC nº 116, de 31. 07.2003).....	22

# IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

## 1. Introdução

A Auditoria-Geral do Estado elaborou este Manual de Orientação com objetivo de orientar e facilitar a aplicação da legislação relativa à incidência tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre as prestações de serviços de qualquer natureza, no Município de Campo Grande-MS.

## 2. Da Competência Tributária<sup>1</sup>

A competência tributária relativa à prestação de serviços de qualquer natureza é dos Municípios, com exceção das prestações de serviços relacionados no art. 155, II, da Constituição Federal, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador de serviço.

## 3. Das Alíquotas<sup>2</sup>

- 4% (quatro por cento) para os cursos de qualquer grau reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação e Desporto e também sobre receita de serviços prestados a pacientes internados em hospitais, clínicas médicas e prontos-socorros, quando estes estabelecimentos forem de propriedade do prestador de serviços.
- 3% (três por cento) sobre os serviços prestados por profissionais autônomos.
- 5% (cinco por cento) demais serviços.

### 3.1 Do desconto de 5% (cinco por cento)

O contribuinte que efetuar no prazo prescrito o pagamento do ISSQN referente ao movimento econômico apurado no mês imediatamente anterior, gozará do desconto de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido de seu ISSQN próprio, de tal forma que a alíquota efetiva seja de 4,75% sobre o valor da prestação de serviços. Não gozará do desconto de 5% o prestador de serviço que possuir débitos em sua inscrição econômica e não apresentar a Declaração

---

<sup>1</sup> Art. 1º, da Lei Complementar nº 59, de 02.10.2003.

<sup>2</sup> Art. 75, da Lei Complementar nº 59, de 02.10.2003 (Anexo II).

Mensal de Serviços – DMS até o décimo dia do mês subsequente à hipótese de incidência ou apresentá-la com insuficiência ou divergência de informações nas notas fiscais declaradas como emitidas ou recebidas (§ 4º, art. 37, da Lei Complementar nº 59, de 02 de outubro de 2003). Será o desconto o contribuinte que apresentar a DMS com insuficiência ou divergência de informações de notas fiscais emitidas ou recebidas (art. 14, da Lei Complementar nº 108, de 21.12.2007).

O desconto de 5% (cinco por cento) pela pontualidade foi **revogado** pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 143, de 27.11.2009, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande-MS, em 30.11.2009, com vigência a partir de 01.01.2010.

### **3.2 Das empresas enquadradas no Simples Nacional**

As empresas enquadradas no Simples Nacional que prestarem serviços aos órgãos, às entidades autárquicas, às fundações, aos fundos estaduais e às empresas públicas devem ser tributadas (retenção na fonte) à alíquota prevista nos Anexos III, IV e V, da Resolução CGSN nº 51, de 22.12.2008, de acordo com a faixa de receita bruta obtida pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos 12 (doze) meses anteriores ao da prestação de serviços (§ 1º, art. 5º, da Resolução CGSN nº 51/2008).

As atividades previstas no **Anexo III** são: creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos e pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto academia de dança, de capoeira, ioga e artes marciais e academia de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; agência terceirizadas de correios; agência de viagem e turismo; centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; agência lotérica; serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; transporte municipal de passageiros; escritórios de serviços contábeis, observados o disposto nos §§ 22-B e 22-C do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (§ 5ºB, art. 18 da Resolução CGSN nº 51/2008).

As atividades previstas no **Anexo IV** são: construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, exceção de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviços de vigilância, limpeza ou conservação; empresas montadora de estandes para feiras; produção cultural e artística; produção cinematográfica e artes cênicas; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; serviço de prótese em geral (§ 5º-C, art. 18 da Resolução CGSN nº 51/2008).

As atividades previstas no **Anexo V** são: cumulativamente a prestação de serviços de administração e locação de imóveis de terceiros; academia de dança, de capoeira, ioga e artes marciais; academia de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante (§ 5º-D, art. 18 da Resolução CGSN nº 51/2008).

Obrigatoriamente a empresa (ME ou EPP) deverá informar no documento fiscal a alíquota aplicável para fins de retenção do ISSQN na fonte. Se não houver a informação da alíquota, deverá ser aplicada a maior alíquota prevista nos Anexos III, IV e V, da Resolução CGSN nº 51/2008 (inciso I e V, § 2º, art. 3º).

Para efeito de determinação da alíquota as microempresas e empresas de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será aplicada a tabela dos Anexos III a V, a seguir discriminada:

### Anexo III - Serviços e Locação de Bens Móveis - Efeitos até 31/12/2008

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP*	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

\* CPP – Contribuição Patronal Previdenciária

### Anexo III - Serviços e Locação de Bens Móveis - Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP*	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

\* CPP – Contribuição Patronal Previdenciária

### Anexo IV - Serviços

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS /PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

### Anexo V – Serviços - Efeitos até 31.12.2008

#### Seção I – Receitas decorrentes da prestação de serviços, com $r \geq 0,40$

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	6,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	7,27%	4,48%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	8,46%	4,96%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	9,28%	5,44%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	9,79%	5,92%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	10,63%	6,40%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	11,14%	6,88%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	11,67%	7,36%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	12,45%	7,84%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,97%	8,32%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	13,80%	8,80%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,28%	9,28%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,76%	9,76%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,24%	10,24%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,72%	10,72%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,20%	11,20%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,68%	11,68%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,16%	12,16%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,64%	12,64%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	18,50%	13,50%	5,00%

\*  $r$  = Folha de salários, nos 12 meses anteriores ao período de apuração / Receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (art. 7º da Resolução CGSN nº 51/2008)

**Anexo V – Serviços - Efeitos até 31.12.2008**

**Seção II – Receitas decorrentes da prestação de serviços, com  $0,35 \leq r^* < 0,40$**

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	16,00%	14,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	16,79%	14,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,50%	14,00%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,84%	14,00%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	17,87%	14,00%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,23%	14,00%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,26%	14,00%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,31%	14,00%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,61%	14,00%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,65%	14,00%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	19,00%	14,00%	5,00%

\* r = Folha de salários, nos 12 meses anteriores ao período de apuração / Receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (art. 7º da Resolução CGSN nº 51/2008)

**Anexo V – Serviços - Efeitos até 31.12.2008**

**Seção III – Receitas decorrentes da prestação de serviços, com  $0,30 \leq r^* < 0,35$**

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	16,50%	14,50%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,29%	14,50%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	18,00%	14,50%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	18,34%	14,50%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,37%	14,50%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,73%	14,50%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,76%	14,50%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,81%	14,50%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	19,11%	14,50%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	19,15%	14,50%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	19,50%	14,50%	5,00%

\* r = Folha de salários, nos 12 meses anteriores ao período de apuração / Receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (art. 7º da Resolução CGSN nº 51/2008)



**Anexo V – Serviços - Efeitos até 31.12.2008**  
**Seção IV – Receitas decorrentes da prestação de serviços, com r\* < 0,30**

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	17,00%	15,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,79%	15,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	18,50%	15,00%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	18,84%	15,00%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,87%	15,00%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	19,23%	15,00%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	19,26%	15,00%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	19,31%	15,00%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	19,61%	15,00%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	19,65%	15,00%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	20,00%	15,00%	5,00%

\* r = Folha de salários, nos 12 meses anteriores ao período de apuração / Receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (art. 7º da Resolução CGSN nº 51/2008)

**Anexo V – Serviços - Efeitos a partir de 01.01.2009**

Receita Bruta em 12 meses	(r)<0,10	0,10=<(r) e (r)<0,15	0,15=<(r) e (r)<0,20	0,20=<(r) e (r)<0,25	0,25=<(r) e (r)<0,30	0,30=<(r) e (r)<0,35	0,35 =<(r) e (r)<0,40	(r) >= 0,40
Até 120.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

### **3.3 Das empresas que recolhem ISSQN por valores fixos mensais**

As operações realizadas pelas empresas enquadradas no Simples Nacional (ME e EPP) sujeitas ao recolhimento por valores fixos mensais, não caberá retenção a que se refere o item 3.2, salvo quando o ISSQN for devido a outro Município (inciso IV, § 2º, art. 3º, da Resolução C GSN nº 51/2008, na redação dada pela Resolução CGSN nº 56, de 23.03.2009).

### **3.4 Dos Profissionais Autônomos**

No inciso II, parágrafo único, do art. 35 da Lei Complementar nº 59, de 02 de outubro de 2003, encontramos a definição de “Profissional Autônomo”: todo aquele que sem vínculo empregatício, desenvolve atividade econômica de prestação de serviço, constante na Lista de Serviço, Anexo I desta Lei Complementar.

Aos profissionais autônomos deve ser aplicada a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço prestado. Não se aplica a referida alíquota, quando os profissionais autônomos: a) prestarem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados; b) utilizem mais de 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados; c) tenham, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional; d) não comprovem a sua inscrição no Cadastro de Contribuintes; e) possuir débito inscrito no Cadastro Econômico.

Caso o profissional autônomo não atenda aos requisitos, deve ser aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado (§§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Complementar nº 59, de 02. 10.2003).

Nas prestações de serviços executadas por profissionais autônomos a **responsáveis tributários**<sup>3</sup>, em que o prestador de serviço, não for inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura Municipal de Campo Grande MS ou, quando inscrito, não apresentar o Alvará do Exercício, o imposto devido sobre a prestação de serviços deve ser retido e recolhido pelo responsável Tributário.

---

<sup>3</sup> Art. Decreto nº 11.077, de 28.12.2009 – DOM 29.12.2009.

### 3.5 Das imunidades tributárias

As imunidades previstas no item 7 (sete) são aplicadas às empresas enquadradas no Simples Nacional (ME e EPP), e devem ser desconsiderados os percentuais do ISSQN previstos nos Anexos os quais recaia a respectiva imunidade (art. 16 da Resolução CGSN nº51/2008).

### 3.6 Das penalidades pela falsidade nas informações

A falsidade na prestação de informações quanto à alíquota aplicável na retenção na fonte (inciso I, § 2º, art. 3º da Resolução CGSN nº 51/2008) e na aplicação de alíquotas no início de atividades da ME ou EPP (inciso II, § 2º, art. 2º da Resolução CGSN nº 51/2008), sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da ME ou EPP, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

## 4. Prazo de Pagamento

O prazo de pagamento do ISSQN é até o dia 15 do mês subsequente, da ocorrência da hipótese de incidência tributária de acordo com o regime de caixa.<sup>4</sup>

## 5. Da Hipótese de Incidência (Regra Geral)

O ISSQN, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como hipótese de incidência a prestação de serviços constantes na **lista anexa**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Nos termos da **Lei Complementar nº 116**, de 31.07.2003, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no **local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, no **local do domicílio do prestador**, **exceto** nas hipóteses previstas nos incisos “a” a “t” do artigo 3º, ***quando o imposto será devido no local:***

---

<sup>4</sup> Constitui a obrigação tributária de efetuar a retenção do ISSQN no ato do pagamento da prestação de serviço.

- a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º da LC 116/2003;
- b) da instalação dos **andaimos, palcos, cobertura e outras estruturas**, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
- c) da **execução da obra**, no caso dos serviços descrito no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
- d) da **demolição**, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04, da lista de serviços;
- e) das **edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres**, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
- f) da execução da **varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer**, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09, da lista de serviços;
- g) da execução de **limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres**, no caso dos serviços descrito no subitem 7.10, da lista de serviços;
- h) da execução da **decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores**, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11, da lista de serviços;
- i) do **controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos**, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12, da lista de serviços;
- j) do **florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres**, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;
- k) da execução dos **serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres**, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
- l) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18, da lista de serviços;
- m) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

- n) dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- o) do **armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem**, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- p) da execução dos **serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres**, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- q) do Município onde está sendo executado o **transporte**, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- r) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- s) da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- t) do porto, aeroporto, ferropo, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

## **6. DAS ISENÇÕES**<sup>5</sup>

- Os clubes sociais e recreativos, excluídas as receitas de vendas de ingresso, inclusive convites e mesas;
- As federações desportivas, associações desportivas e clubes desportivos;
- As associações de classe, excluídas as receitas de vendas de ingressos, convites, mesas, locação de estandes e equipamentos em geral;
- Os espetáculos circenses e quermesses;
- As apresentações teatrais, os concertos de músicas clássicas, as exhibições de dança e os shows de grupos artísticos, que possuam Certificado de Artista do Mato Grosso do Sul, fornecido pela FUNCESP;
- As exposições agropecuárias, excluídas as vendas de ingressos ou convites;
- As exposições culturais, excluídas as vendas de ingressos ou convites;
- Os estagiários;

---

<sup>5</sup> Art.11 e art. 12, inciso I ao XIV da Lei Complementar nº 59, de 02.10.2003.

- Os profissionais de nível médio e os de nível superior, registrados nos respectivos Conselhos, que promoverem a sua primeira inscrição junto ao Cadastro Econômico, no primeiro exercício financeiro após a colação de grau, recebendo o benefício fiscal para o exercício da inscrição e nos dois anos subsequentes;
- A execução de obras de construção civil, destinada a residência própria, quando a construção atender as disposições do art. 191 da Lei nº 1.866, de 26 de dezembro de 1979 e do Decreto nº 7.897, de 16 de agosto de 1999;
- Os motoristas de automóveis de aluguel taxistas;
- As construções sede, de entidades filantrópicas, assistenciais, religiosas e comunitárias, com área de até 80 metros quadrados, que forem construídas por mutirão, desde que observado os termos desta Lei, para o enquadramento no regime de mutirão;
- As prestações de serviços de construção de imóveis destinados a atender o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 13 de dezembro de 1999, edificadas através do programa de arrendamento – PAR, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002.

As pessoas físicas e jurídicas beneficiadas pela isenção ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS antes do início de suas atividades.

## **7. DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS<sup>6</sup>**

São **imunes** à tributação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, nos termos da alínea “a”, inciso VI, art. 150, e seu § 2º, da Constituição Federal, o patrimônio, renda ou serviços: i) das pessoas políticas de direito público interno, uns dos outros; ii) das autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; iii) das empresas públicas e as sociedades de economia mista, do ente tributante quando delegatárias de serviços públicos ou aquela encarregada das diretrizes da Política Social, habitacional e urbana do Município.

São também **imunes** à tributação: i) templos de qualquer culto; ii) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações,

das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; iii) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos para se beneficiarem da imunidade devem atender os seguintes requisitos<sup>7</sup>: i) não distribuírem quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; ii) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; iii) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Além dos requisitos determinados no art.14 do Código Tributário Nacional e art. 29 ao 32, da Lei Complementar nº 59, de 02 de outubro de 2003, devem ainda observar o cumprimento das obrigações acessórias instituídas pelo Município relativo à sua atividade (Lei Complementar nº 108, de 21 de dezembro de 2007).

As pessoas jurídicas beneficiadas pela imunidade ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS antes do início de suas atividades.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS**

São **responsáveis tributários**<sup>8</sup> pela **retenção** e pelo **recolhimento** do ISSQN, devido a este Município, as **pessoas jurídicas de direito público e privado**, estabelecidas no Município de Campo Grande-MS, tomadoras ou intermediadoras de serviços prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas, estabelecidas ou não, no Município.<sup>9</sup>

São responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN devido sobre todos os serviços a eles prestados:

- Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, **do Estado de Mato Grosso do sul** e do Município de Campo Grande, assim como, suas Au-

---

<sup>6</sup> Art. 13 ao 32 da Lei Complementar nº 59, de 02.10.2003.

<sup>7</sup> Art. 14, do Código Tributário Nacional e art. 29 da Lei Complementar nº 59, de 02.10.2003.

<sup>8</sup> É a pessoa física ou jurídica, eleita de modo expresso e inequívoco, que, vincula à hipótese de incidência da respectiva obrigação, sem revestir na condição de contribuinte, ocupa o pólo passivo da relação jurídica tributária, ficando obrigada ao recolhimento do imposto, multas e acréscimos legais.

tarquias e Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, por todos os serviços tomados ou intermediados;

- o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- as instituições financeiras, por todos os serviços tomados ou intermediados;
- as empresas seguradoras, por todos os serviços tomados ou intermediados;
- os promotores de eventos de diversão pública, quando contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas ou não no Município, exceto os que possuem o Certificado de Artista de Mato Grosso do Sul, fornecido pela Fundação Municipal de Cultura;
- as empresas de propaganda e publicidade pelos serviços contratados em nome do seu cliente e sob sua responsabilidade;
- os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, por todos os serviços tomados ou intermediados;
- e as pessoas jurídicas listadas no Anexo Único do Decreto nº 11.077, de 28.12.2009, em relação aos serviços tomados.

O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário será calculado com a aplicação da **alíquota específica** para o tipo de serviço estabelecido no anexo II, tabela I, da Lei Complementar nº 59, de 02 de outubro de 2003.

Os responsáveis tributários deverão fornecer ao prestador de serviço, no ato do recebimento da nota fiscal de serviço, o Recibo de Retenção na Fonte do valor do imposto retido, gerado pelo Sistema de Declaração Mensal de Serviços – DMS, que só terá validade, se contiver a assinatura, carimbo do responsável tributário e o comprovante de recolhimento do imposto pelo responsável tributário.

## **9. Autorizações, Permissões e Concessões de Serviços Públicos**

Incide sobre os serviços prestados mediante utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante **autorização, permissão ou**

---

<sup>9</sup> Art. 1º, do Decreto nº 11.077, de 28.12.2009 – DOM de 29.12.2009.



**concessão**, com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.<sup>10</sup>

**10. Prestações de serviços de agenciamento, organização, promoção, intermediação, execução de programa de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres**

Na apuração da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza dessas atividades, não poderão ser excluídos do preço contratado os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas, inclusive hospedagem dos viajantes e excursionistas (art. 11, da Lei Complementar nº 108, de 21 de dezembro de 2007).

No caso de intermediação de venda de passagens a base de cálculo do ISSQN será o valor da comissão recebida pela agência (parágrafo único, art. 11, da Lei Complementar nº 108, de 21 de dezembro de 2007).

**11. Serviços prestados por empresas de propaganda e publicidade**

As despesas com produção externa e veículos de divulgação, devidamente comprovadas em nome da agência e aos cuidados do cliente, serão excluídas da base de cálculo do ISSQN.

Sua base de cálculo corresponderá: i) o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenho e textos e demais matéria publicitários e sua divulgação por qualquer meio; ii) o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada em nome da agência; iii) o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no item “i”, quando executado por terceiros, realizada em nome da agência; iv) o valor das comissões ou honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços, realizada em nome da agência; v) o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades; vi) o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolso de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representa-

---

<sup>10</sup> Art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003 – DOU 01.08.2003.

ção, e outros dispêndios realizados em nome da agência (art. 12, da Lei Complementar nº 108, de 21 de dezembro de 2007).

Salientamos ainda, que os valores relativos aos serviços de terceiros realizados por empresas inscritas ou não no Município, poderão ser deduzidos da base de cálculo, desde que comprovado a retenção e o recolhimento do ISSQN no Município de Campo Grande/MS.

## **12. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres**

Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços nas execuções, por administração, empreitada<sup>11</sup> ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (7.02), e também na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (7.05), desde que a empresa comprove os lançamentos em livro previsto em Regulamento da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

Na execução dos serviços constantes no **item 7 da lista de serviços (anexo I)** relativos à empreitada global<sup>12</sup>, o responsável tributário deverá observar os seguintes critérios para emissão da nota fiscal: i) o valor da mão-de-obra não poderá ser inferior a quarenta por cento do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviço, a título de estimativa para fins de retenção, ficando sujeito a posterior homologação; ii) o valor da mão-de-obra corresponderá o valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando se tratar de serviços de terraplanagem, recuperação e manutenção de logradouros e estradas sem pavimento; iii) o valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando não

---

<sup>11</sup> É a execução de tarefa, obra ou serviço, contratualmente estabelecida, relacionada ou não com a atividade-fim do órgão ou entidade contratante, nas suas dependências, nas da contratada ou nas de terceiros, tendo como objeto um fim específico ou resultado pretendido.

<sup>12</sup> Aquele celebrado exclusivamente com empresa construtora, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que assume a responsabilidade direta pela execução total da obra, com ou sem fornecimento de material.

houver discriminação do serviço ou da mão-de-obra na referida nota fiscal (art. 16, da Lei Complementar nº 108, de 21 de dezembro de 2007).

### **13. Outros Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul)**

Com a publicação do Decreto nº 11.971 de 16.11.2005, que dispõe sobre a operacionalização de convênios de cooperação fiscal celebrados com os municípios, conferiram aos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul a condição de substitutos tributários em relação às operações e prestações tributadas pelo ISSQN.

O termo de cooperação determina que a partir de sua publicação do referido decreto, as retenções para os municípios conveniados deverão ser feitas através do Sistema Integrado de Retenção Automática – SIRA, pela internet.<sup>13</sup>

Efetuaram convênio de cooperação fiscal para retenção automática do ISSQN, os seguintes municípios:

Água Clara	Deodápolis	Nova Andradina
Alcinópolis	Dois Irmãos do Buriti	Novo Horizonte do Sul
Amambai	Douradina	Paranaíba
Anastácio	Eldorado	Paranhos
Anaurilândia	Fátima do Sul	Pedro Gomes
Angélica	Figueirão	Ponta Porá
Antônio João	Glória de Dourados	Porto Murtinho
Aparecida do Taboado	Guia Lopes da Laguna	Ribas do Rio Pardo
Aquidauana	Iguatemi	Rio Brillhante
Aral Moreira	Inocência	Rio Negro
Bandeirantes	Itaporã	Rio Verde de Mato Grosso
Bataiporã	Itaquiraí	Rochedo
Bodoquena	Ivinhema	São Gabriel do Oeste
Brasilândia	Jardim	Selvícia
Caarapó	Jateí	Sete Quedas
Camapuã	Juti	Sidrolândia
Caracol	Ladário	Sonora
Cassilândia	Laguna Caarapã	Tacuru
Chapadão do Sul	Maracaju	Taquarussu
Corguinho	Mundo Novo	Terenos
Coronel Sapucaia	Naviraí	Três Lagoas

<sup>13</sup> [WWW.agilizas.com.br/sira](http://WWW.agilizas.com.br/sira)

Costa Rica	Nioaque	Vicentina
Coxim	Nova Alvorada do Sul	

Os municípios que possuem sistema próprio de apuração e retenção do ISSQN, não devem efetuar o cadastro no SIRA.

#### **14. Nota Fiscal Eletrônica – NFs-e<sup>14</sup>**

As empresas prestadoras de serviços, estabelecidos no município de Campo Grande-MS ficam obrigadas a emitirem notas fiscais eletrônicas de serviços (NFs-e), de acordo com o cronograma constante do anexo II, do Decreto nº 11.052, de 27.11.2009, DOM 30.11.2009.

#### **15. Do conceito de Nota Fiscal inidôneo<sup>15</sup>**

- não seja o exigido para documentar a prestação de serviços;
- embora revestido das formalidades legais, tenha sido utilizado para fraude comprovada;
- contenha declarações inexatas, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;
- não guarde as exigências ou requisitos previstos na Lei Complementar nº 59/2003 ou nas normas que a complementam;
- tenha sido emitido após o cancelamento da inscrição Municipal.

#### **• Legislação Aplicável:**

- Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003 – DOU 01.08.2003;
- Lei Complementar nº 59, de 02.10.2003 – DOM 03.10.2003;
- Lei Complementar nº 108, de 21.12.2007 – DOM 26.12.2007;
- Decreto nº 7.571, de 23.12.1997 - DOM 29.12.1997;
- Decreto nº 7.840, de 07.05.1999 - DOM 10.05.1999;
- Decreto nº 8.481, de 14.02.2002 - DOM 17.06.2002;
- Decreto nº 11.971, de 16.11.2005 – DOE 17.11.2005;
- Resolução CGSN nº 51, de 22.12.2008 – DOU 23.12.20 08;
- Resolução CGSN nº 56, de 23.03.2009 – DOU 24.03.20 09;

<sup>14</sup> Decreto nº 11.052, de 27.11.2009 – DOM 30.11.2009.

<sup>15</sup> Art. 154, da Lei Complementar nº 59, de 02.10.2003 – DOM 03.10.2003.

- Lei Complementar nº 143, de 27.11.2009 – DOM 30.11.2009;
- Decreto nº 11.052, de 27.11.2009 – DOM 30.11.2009;
- Decreto nº 11.053, de 27.11.2009 – DOM 30.11.2009;
- Decreto nº 11.077, de 28.12.2009 – DOM 29.12.2009.

**Nota:**

- Em se tratando de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, assim como, suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção **deverá** ocorrer no **ato do pagamento** da prestação de serviço.
- No caso, de pessoas jurídicas de direito privado a retenção deverá ocorrer no ato da ocorrência da hipótese de incidência da prestação de serviço.
- Todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, estabelecidas no Município de Campo Grande-MS, deverão entregar mensalmente ao fisco municipal a Declaração Mensal de Serviço - DMS<sup>16</sup>.
- As pessoas físicas ou jurídicas prestadora de serviços, não cadastradas e não estabelecidas no Município de Campo Grande, deverão solicitar à Prefeitura Municipal a emissão da Nota Fiscal Avulsa ou Temporária, mediante o pagamento do ISSQN devido na operação tributável (art. 27, da Lei Complementar nº 108, de 21 de dezembro de 2007).

---

<sup>16</sup> Art. 10, do Decreto nº 11.053, de 27.11.2009, DOM 30.11.2009.

## **Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.**

### **1 – Serviços de informática e congêneres.**

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

### **2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

### **3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

- 3.01 – (VETADO)
- 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 – Cessão de andaimos, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

### **4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.

- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

#### **5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

#### **6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

#### **7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias

produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.



8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

**10 – Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
- 12.07 – *Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entregas de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

## **16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

## **17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO)
- 17.08 – Franquia (*franchising*).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**22 – Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. *<considera-se ocorrido a hipótese de incidência e devido o imposto em cada Município, em cujo território haja extensão de rodovia explorada>;*

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

**27 – Serviços de assistência social.**

27.01 – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 – Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 – Serviços de meteorologia.**

36.01 – Serviços de meteorologia.

**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 – Serviços de museologia.**

38.01 – Serviços de museologia.

**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.